A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4742 ***,DE*** 07 ***DE*** Novembro ***DE 2018.***

Ementa: Institui neste Município o agendamento prioritário para perícia na solicitação de gratuidade para transporte público a crianças com necessidades especiais.

Art. 1º - Fica instituído que as crianças com necessidades especiais intelectual e múltipla, terão agendamento prioritário para perícia da solicitação de gratuidade para o transporte público.

Art. 2º - O Agendamento que trata este Lei, ficará a cargo do Poder Executivo que destinará o órgão competente que ficara responsável para a execução.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, compreende-se como doença incapacitante aquelas descritas na Lei nº 4082/2012.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, compreende-se como pessoa com deficiência aquela que tem impedimento ao longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Redação dada pela Lei (13.146/2015).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (Noventa) dias a contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 ***DE*** Novembro ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.772
09/11/18